

ALAGOAS, 5 DE OUTUBRO DE 2020

Edição n. 003 – Ref. Setembro/2020

Elaborado nos termos do art. 4º, inciso IX, da resolução n. 27/2017, o presente boletim corresponde a uma seleção de julgamentos e movimentações processuais em feitos cujo procedimento tenha como objetivo a formação de precedentes qualificados em trâmite no Supremo Tribunal Federal, no Superior Tribunal de Justiça e neste Tribunal de Justiça de Alagoas, ocorridas durante o mês indicado. Informações mais completas podem ser extraídas dos sites dos referidos Tribunais.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- **[Tema: 22](#)**
Questão discutida: Restrição à participação em concurso público de candidato que responde a processo criminal.
Processo(s): RE 560900.
Relator: Min. Roberto Barroso.
Tese firmada: *Sem previsão constitucionalmente adequada e instituída por lei, não é legítima a cláusula de edital de concurso público que restrinja a participação de candidato pelo simples fato de responder a inquérito ou ação penal.*
Situação: Trânsito em julgado em 01/09/2020.
- **[Tema: 296](#)**
Questão discutida: Caráter taxativo da lista de serviços sujeitos ao ISS a que se refere o art. 156, III, da Constituição Federal.
Processo(s): RE 784439.
Relator: Min. Rosa Weber.
Tese firmada: *É taxativa a lista de serviços sujeitos ao ISS a que se refere o art. 156, III, da Constituição Federal, admitindo-se, contudo, a incidência do tributo sobre as atividades inerentes aos serviços elencados em lei em razão da interpretação extensiva.*
Situação: Trânsito em julgado em 23/09/2020.
- **[Tema: 346](#)**
Questão discutida: Reserva de norma constitucional para dispor sobre direito à compensação de créditos do ICMS.
Processo(s): RE 601967.
Relator: Min. Marco Aurélio.
Tese firmada: *(i) Não viola o princípio da não cumulatividade (art. 155, §2º, incisos I e XII, alínea c, da CF/1988) lei complementar que prorroga a compensação de créditos de*

ICMS relativos a bens adquiridos para uso e consumo no próprio estabelecimento do contribuinte; (ii) Conforme o artigo 150, III, c, da CF/1988, o princípio da anterioridade nonagesimal aplica-se somente para leis que instituem ou majoram tributos, não incidindo relativamente às normas que prorrogam a data de início da compensação de crédito tributário.

Situação: Acórdão publicado em 04/09/2020; Embargos de declaração opostos em 14/09.

- **Tema: 362**

Questão discutida: Responsabilidade civil do Estado por ato praticado por preso foragido.

Processo(s): RE 608880.

Relator: Min. Marco Aurélio.

Tese firmada: *Nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, não se caracteriza a responsabilidade civil objetiva do Estado por danos decorrentes de crime praticado por pessoa foragida do sistema prisional, quando não demonstrado o nexo causal direto entre o momento da fuga e a conduta praticada.*

Situação: Mérito julgado em 08/09/2020; Acórdão publicado em 01/10/2020.

- **Tema: 393**

Questão discutida: Competência para processar e julgar suposto crime de publicação, na internet, de imagens com conteúdo pornográfico envolvendo criança ou adolescente.

Processo(s): RE 628624.

Relator: Min. Marco Aurélio.

Tese firmada: *Compete à Justiça Federal processar e julgar os crimes consistentes em disponibilizar ou adquirir material pornográfico, acessível transnacionalmente, envolvendo criança ou adolescente, quando praticados por meio da rede mundial de computadores (arts. 241, 241-A e 241-B da Lei nº 8.069/1990).*

Situação: Acórdão de embargos de declaração publicado em 11/09/2020; Trânsito em julgado em 02/10/2020.

- **Tema: 395**

Questão discutida: Incorporação de quintos decorrentes do exercício de funções comissionadas e/ou gratificadas.

Processo(s): RE 638115.

Relator: Min. Gilmar Mendes.

Tese firmada: *Ofende o princípio da legalidade a decisão que concede a incorporação de quintos pelo exercício de função comissionada no período de 8/4/1998 até 4/9/2001, ante a carência de fundamento legal.*

Situação: Trânsito em julgado em 17/09/2020.

- **Tema: 512**

Questão discutida: Responsabilidade civil do Estado por danos materiais causados a candidatos inscritos em concurso público em face do cancelamento da prova do certame por suspeita de fraude.

Processo(s): RE 662405.

Relator: Min. Luiz Fux.

Tese firmada: *O Estado responde subsidiariamente por danos materiais causados a candidatos em concurso público organizado por pessoa jurídica de direito privado (art. 37, § 6º, da CRFB/88), quando os exames são cancelados por indícios de fraude.*

Situação: Trânsito em julgado em 09/09/2020.

- **Tema: 521**

Questão discutida: Quebra da ordem cronológica do pagamento de precatórios alimentares para fins de sequestro de recursos públicos.

Processo(s): RE 612707.

Relator: Min. Edson Fachin.

Tese firmada: *O pagamento parcelado dos créditos não alimentares, na forma do art. 78 do ADCT, não caracteriza preterição indevida de precatórios alimentares, desde que os primeiros tenham sido inscritos em exercício anterior ao da apresentação dos segundos, uma vez que, ressalvados os créditos de que trata o art. 100, § 2º, da Constituição, o pagamento dos precatórios deve observar as seguintes diretrizes: (1) a divisão e a organização das classes ocorrem segundo o ano de inscrição; (2) inicia-se o pagamento pelo exercício mais antigo em que há débitos pendentes; (3) quitam-se primeiramente os créditos alimentares; depois, os não alimentares do mesmo ano; (4) passa-se, então, ao ano seguinte da ordem cronológica, repetindo-se o esquema de pagamento; e assim sucessivamente.*

Situação: Acórdão publicado em 08/09; Opostos embargos de declaração em 02/10/2020.

- **Tema: 689**

Questão discutida: Possibilidade de o estado de origem cobrar ICMS sobre a operação interestadual de fornecimento de energia elétrica a consumidor final, para emprego em processo de industrialização.

Processo(s): RE 748543.

Relator: Min. Marco Aurélio

Tese firmada: *Segundo o artigo 155, § 2º, X, b, da CF/1988, cabe ao Estado de destino, em sua totalidade, o ICMS sobre a operação interestadual de fornecimento de energia elétrica a consumidor final, para emprego em processo de industrialização, não podendo o Estado de origem cobrar o referido imposto.*

Situação: Acórdão de mérito publicado em 10/09/2020.

- **Tema: 696**

Questão discutida: Validade da destinação de recursos advindos da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública também ao melhoramento e à expansão da rede.

Processo(s): RE 666404.

Relator: Min. Marco Aurélio.

Tese firmada: *É constitucional a aplicação dos recursos arrecadados por meio de contribuição para o custeio da iluminação pública na expansão e aprimoramento da rede.*

Situação: Trânsito em Julgado em 16/09/2020.

- **Tema: 792**

Questão discutida: Possibilidade de aplicação da Lei distrital 3.624/2005, que reduziu para 10 salários mínimos o teto para expedição de requisição de pequeno valor, às execuções em curso.

Processo(s): RE 729107.

Relator: Min. Marco Aurélio.

Tese firmada: *Lei disciplinadora da submissão de crédito ao sistema de execução via precatório possui natureza material e processual, sendo inaplicável a situação jurídica constituída em data que a anteceda.*

Situação: Acórdão de mérito publicado em 15/09/2020; Embargos de declaração opostos em 29/09/2020.

- **Tema: 907**

Questão discutida: Constitucionalidade do art. 305 do Código de Trânsito Brasileiro.

Processo(s): RE 971959.

Relator: Min. Luiz Fux.

Tese firmada: *A regra que prevê o crime do art. 305 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) é constitucional, posto não infirmar o princípio da não incriminação, garantido o direito ao silêncio e ressalvadas as hipóteses de exclusão da tipicidade e da antijuridicidade.*

Situação: Trânsito em julgado em 04/09/2020.

- **Tema: 942**

Questão discutida: Possibilidade de aplicação das regras do regime geral de previdência social para a averbação do tempo de serviço prestado em atividades exercidas sob condições especiais, nocivas à saúde ou à integridade física de servidor público, com conversão do tempo especial em comum, mediante contagem diferenciada.

Processo(s): RE 1014286.

Relator: Min. Dias Toffoli.

Tese firmada: *Até a edição da Emenda Constitucional nº 103/2019, o direito à conversão, em tempo comum, do prestado sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física de servidor público decorre da previsão de adoção de requisitos e critérios diferenciados para a jubilação daquele enquadrado na hipótese prevista no então vigente inciso III do § 4º do art. 40 da Constituição da República, devendo ser aplicadas as normas do regime geral de previdência social relativas à aposentadoria especial contidas na Lei 8.213/1991 para viabilizar sua concretização enquanto não sobrevier lei complementar disciplinadora da matéria. Após a vigência da EC n.º 103/2019, o direito à conversão em tempo comum, do prestado sob condições especiais pelos servidores obedecerá à legislação complementar dos entes federados, nos termos da competência conferida pelo art. 40, § 4º-C, da Constituição da República.*

Situação: Acórdão de mérito publicado em 24/09/2020.

- **Tema: 1012**

Questão discutida: Controvérsia relativa à incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS - na venda de automóveis integrantes do ativo imobilizado de empresas locadoras de veículos adquiridos diretamente das montadoras, independentemente de a compra ter ocorrido em prazo inferior a um ano.

Processo(s): RE 1025986.

Relator: Min. Marco Aurélio.

Tese firmada: *É constitucional a incidência do ICMS sobre a operação de venda, realizada por locadora de veículos, de automóvel com menos de 12 (doze) meses de aquisição da montadora.*

Situação: Acórdão publicado em 10/09/2020.

- **Tema: 1038**

Questão discutida: Reconhecimento de adicional noturno constante da legislação civil a servidores militares estaduais, sem previsão expressa do direito na Constituição Federal.

Processo(s): RE 970823

Relator: Min. Marco Aurélio.

Tese firmada: *I - A Constituição Federal não prevê adicional noturno aos Militares Estaduais ou Distritais. II - Mandado de Injunção será cabível para que se apliquem, aos militares estaduais, as normas que regulamentam o adicional noturno dos servidores públicos civis, desde que o direito a tal parcela remuneratória esteja expressamente previsto na Constituição Estadual ou na Lei Orgânica do Distrito Federal.*

Situação: Trânsito em julgado em 22/09/2020.

- **Tema: 1095**

Questão discutida: Constitucionalidade da extensão do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), previsto no artigo 45 da Lei 8.213/1991, aos segurados do Regime Geral de Previdência Social que comprovarem a invalidez e a necessidade de assistência permanente de outra pessoa, independentemente da espécie de aposentadoria.

Processo(s): RE 1221446.

Relator: Min. Dias Toffoli.

Situação: Acórdão de repercussão geral publicado em 01/09/2020.

- **Tema: 1098**

Questão discutida: Inclusão do montante correspondente ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) destacado nas notas fiscais ou recolhido antecipadamente pelo substituto em regime de substituição tributária progressiva na base de cálculo da contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) devidas pelo substituído tributário.

Processo(s): RE 1258842.

Relator: Min. Presidente.

Tese firmada: *É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia relativa à inclusão do montante correspondente ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) destacado nas notas fiscais ou recolhido antecipadamente pelo substituto em regime de substituição tributária progressiva na base de cálculo da contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS).*

Situação: Acórdão de ausência de repercussão geral publicado em 15/09/2020; Trânsito em julgado em 23/09/2020.

- **Tema: 1099**

Questão discutida: Incidência de Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre o deslocamento de mercadorias de um estabelecimento para outro do mesmo contribuinte localizados em estados distintos.

Processo(s): ARE 1255885.

Relator: Min. Presidente.

Tese firmada: Não incide ICMS no deslocamento de bens de um estabelecimento para outro do mesmo contribuinte localizados em estados distintos, visto não haver a transferência da titularidade ou a realização de ato de mercancia.

Situação: Acórdão de Repercussão Geral com reafirmação da jurisprudência publicado em 15/09/2020.

- [IAC: 6](#)

Questão discutida: Efeitos da Lei nº 13.876/2019 na modificação de competência para o processamento e julgamento dos processos que tramitam na Justiça Estadual no exercício da competência federal delegada.

Processo(s): CC 170051/RS

Relator: Min. Mauro Campbell Marques.

Situação: Admitido em 25/09/2020.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: A Primeira Seção, em Acórdão publicado em 25/9/2020, em caráter liminar, determinou "a manutenção da imediata suspensão, em todo o território nacional, de qualquer ato destinado a redistribuição de processos pela Justiça Estadual (no exercício da jurisdição federal delegada) para a Justiça Federal, até o julgamento definitivo do presente Incidente de Assunção de Competência no Conflito e Competência", referente aos processos iniciados anteriormente a 1º/1/2020, os quais deverão ter regular tramitação e julgamento, independentemente do julgamento do presente Incidente de Assunção de Competência no Conflito de Competência.

- [IAC: 7](#)

Questão discutida: Delimitação das principais teses controvertidas, com base no conjunto dos fundamentos contidos nos recursos especiais interpostos (art. 271-C do RISTJ): a.1) configuração de coisa julgada, em virtude do trânsito em julgado de ações populares e de ação civil pública relacionadas ao caso concreto; a.2) aplicação da teoria do fato consumado, ante a consolidação da situação fática da privatização; a.3) existência de ilegalidade e lesividade no âmbito da ação popular diante da aprovação pelo Tribunal de Contas da União do processo de desestatização da Companhia Vale do Rio Doce, bem como do reconhecimento de inexistência de dano ao patrimônio público em face da avaliação da participação acionária da União na empresa privatizada. a.4) julgamento extra petita proferido pelo Tribunal de origem em reexame necessário.

Processo(s): REsp 1806016/PA e REsp 1806608/PA.

Relator: Min. Mauro Campbell Marques.

Situação: Admitido em 22/09/2020.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de "suspensão do julgamento de todos os processos que versam sobre o tema específico em território nacional até o definitivo julgamento no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (art. 1.037, II, do CPC/2015, por analogia)."

- [Tema: 1029](#)

Questão discutida: Aplicabilidade do rito dos Juizados Especiais da Fazenda Pública (Lei 12.153/2009) ao Cumprimento de Sentença individual oriundo de Ação Coletiva que seguiu o procedimento ordinário em Vara da Fazenda Pública, independentemente de haver Juizado Especial instalado no foro competente.

Processo(s): REsp 1804186/SC e REsp 1804188/SC.

Relator: Min. Herman Benjamin.

Tese firmada: *Não é possível propor nos Juizados Especiais da Fazenda Pública a execução de título executivo formado em Ação Coletiva que tramitou sob o rito ordinário, assim como impor o rito sumaríssimo da Lei 12.153/2009 ao juízo comum da execução.*

Situação: Acórdão de mérito publicado em 11/09/2020.

- **Tema: 1049**

Questão discutida: Definir se, em casos de sucessão empresarial por incorporação não oportunamente informada ao fisco, a execução fiscal de créditos tributários pode ser redirecionada à sociedade incorporadora sem necessidade de alteração da certidão de dívida ativa.

Processo(s): REsp 1848993/SP e REsp 1856403/SP.

Relator: Min. Gurgel de Faria.

Tese firmada: *A execução fiscal pode ser redirecionada em desfavor da empresa sucessora para cobrança de crédito tributário relativo a fato gerador ocorrido posteriormente à incorporação empresarial e ainda lançado em nome da sucedida, sem a necessidade de modificação da Certidão de Dívida Ativa, quando verificado que esse negócio jurídico não foi informado oportunamente ao fisco.*

Situação: Acórdão de mérito publicado em 09/09/2020.

- **Tema: 1060**

Questão discutida: Caracterização do crime de desobediência quando a ordem de parada a veículo for emitida por policial no exercício de atividade ostensiva de segurança pública.

Processo(s): REsp 1859933/SC.

Relator: Min. Antonio Saldanha Palheiro.

Situação: Afetado em 04/09/2020.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão de todos os recursos especiais e agravos em recurso especial, que versem acerca da questão delimitada (acórdão publicado no DJe de 4/9/2020).

- **Tema: 1061**

Questão discutida: a.1) Independentemente da inversão do ônus da prova - que deve ser decretada apenas nas hipóteses autorizadas pelo art. 6º, VIII, do CDC, segundo avaliação do magistrado no caso concreto -, cabe à instituição financeira/ré, enquanto fato impeditivo e modificativo do direito do consumidor/autor (CPC, art. 373, II), o ônus de provar que houve a contratação do empréstimo consignado, mediante a juntada do contrato ou de outro documento capaz de revelar a manifestação de vontade do consumidor no sentido de firmar o negócio jurídico; a.2) o consumidor/autor, quando alegar que não recebeu o valor do empréstimo, tem o dever de colaborar com a Justiça (CPC, art. 6º) e fazer a juntada do seu extrato bancário, embora este não deva ser considerado, pelo juiz, como documento essencial para a propositura da ação; a.3) Nas hipóteses em que o consumidor/autor impugnar a autenticidade da assinatura constante do contrato juntado ao processo, cabe à instituição financeira/ré o ônus de prova essa autenticidade (CPC, art. 429, II), por meio de perícia grafotécnica ou mediante os meios de prova legais ou moralmente legítimos (CPC, art. 369).

Processo(s): REsp 1846649/MA.

Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze.

Situação: Afetado em 08/09/2020.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão dos processos pendentes perante o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. (acórdão publicado no DJe de 8/9/2020).

- **Tema: 1062**

Questão discutida: Possibilidade de se reconhecer a retroatividade de normas não expressamente retroativas da Lei n. 12.651/2012 (novo Código Florestal) para alcançar situações consolidadas sob a égide da legislação anterior.

Processo(s): REsp 1731334/SP e REsp 1762206/SP.

Relator: Min Regina Helena Costa.

Situação: Afetado em 16/09/2020.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 16/9/2020).

- **Tema: 1063**

Questão discutida: Examinar se é competência do Tribunal do Júri a desclassificação da modalidade dolosa para a culposa do crime de homicídio praticado na direção de veículo automotor, quando comprovados a embriaguez e o desrespeito às regras de trânsito.

Processo(s): REsp 1863084/GO

Relator: Min. Laurita Vaz

Situação: Afetado em 17/09/2020.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Expressa decisão de não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil e no art. 256-L do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

- **Tema: 1064**

Questão discutida: Possibilidade de inscrição em dívida ativa para a cobrança dos valores indevidamente recebidos a título de benefício previdenciário: verificação da aplicação dos §§3º e 4º, do art. 115, da Lei n. 8.213/91 aos processos em curso.

Processo(s): REsp 1860018/RJ e REsp 1852691/PB.

Relator: Min. Mauro Campbell Marques.

Situação: Afetado em 22/09/2020.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 22/9/2020).

- **Tema: 1065**

Questão discutida: Fixação do prazo de vigência e do respectivo termo inicial das patentes mailbox (medicamentos e químicos) à luz da legislação de propriedade industrial.

Processo(s): REsp 1869959/RJ.

Relator: Min. Maria Isabel Gallotti.

Situação: Afetado em 30/09/2020.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 30/9/2020).

Este Núcleo de Gerenciamento de Precedentes não possui informações acerca de instauração e/ou alteração de movimentação processual de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR ou Incidente de Assunção de Competência – IAC, durante o mês correspondente ao período indicado no presente boletim.

